



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL n.º 385/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso à **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA – COORLAF SANTA MARIA DO OESTE**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, aprovou e eu, Prefeito Municipal – Claudio Leal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso à **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA – COORLAF SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.783.690/0001-04, estabelecida a Rua Generoso Carpinski, S/n.º - Centro – Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

Parágrafo Único: A presente permissão tem como objetivo melhorar a produtividade e incrementar a renda das famílias, visando a melhoria nas condições de produção e fomento de atividades agropecuárias e a expansão da produção de leite, conforme especificado no Plano de Trabalho constante no Contrato de Repasse n.º 0389709-72 MDA/CAIXA.

Art. 2.º : A permissão será a título gratuito, que recairá sobre:

- (01) UM **CAMINHÃO NOVO**, marca **FORD C-816 – CLASSI 9BFVEADS3DBS48946**;
- (01) UM **AUTOMÓVEL**, Marca/Modelo **FIAT/UNO MILLE ECONOMY**, Placa **AXQ 9120**, Classi **9BD15802AD6873764**;

Parágrafo Primeiro: Os bens acima descritos destina-se exclusivamente ao uso da cooperativa mencionada nos termos especificados no Artigo 1.º *caput* e Parágrafo Único, não podendo a permissionária ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os bens ora cedidos.

Parágrafo Segundo: A Permissionária deverá devolver o bem nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular, devendo assim, mantê-los em bom estado de

PUBLICADA EM 12 DE 12 DE 2013

JORNAL *Força da Fidalga*

11-



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

conservação, cumprindo as especificações do fabricante relativas à manutenção e às revisões, na forma e nos prazos indicados.

Art. 3º: A permissão de uso, dos bens descritos no Artigo 2º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência até a data de 31/12/2016, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.

Art. 4º: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido nesta lei, bem como no Termo firmado entre as partes.

Art. 5º: Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre os bens móveis cedidos em permissão de uso, ficarão a cargo das permissionárias.

Art. 6º: As permissionárias serão as únicas responsáveis civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º: A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária fará o bem, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Santa Maria do Oeste -Pr, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º: Expirado o prazo de vigência previsto no art. 3.º desta Lei, ou, revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, todo e qualquer equipamento incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

Art. 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, aos 11 de Dezembro de 2013.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste

Estado do Paraná

SECRETARIA GERAL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE FINANÇAS

NÚMERO

039

ANO

2014

ASSUNTO

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de uso á COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA – COORLAF SANTA MARIA DO OESTE e dá outras providencias"

INTERESSADO

DESTINO

Original



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 008/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: "autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de uso á COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA – COORLAF SANTA MARIA DO OESTE e dá outras providencias"

METERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM: 09/12/2013

1º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em:

Secretário

2º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em:

Secretário

3º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *unanimidade*

Sala de Sessões, em: *8x0*

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

CNPJ 95.684.544/0001-26



PROJETO DE LEI n.º 039/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso à **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA – COORLAF SANTA MARIA DO OESTE**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação desta casa de leis, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso à **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA – COORLAF SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.783.690/0001-04, estabelecida a Rua Generoso Carpinski, S/n.º - Centro – Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

Parágrafo Único: A presente permissão tem como objetivo melhorar a produtividade e incrementar a renda das famílias, visando a melhoria nas condições de produção e fomento de atividades agropecuárias e a expansão da produção de leite, conforme especificado no Plano de Trabalho constante no Contrato de Repasse n.º 0389709-72 MDA/CAIXA.

Art. 2.º : A permissão será a título gratuito, que recairá sobre:

af.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

CNPJ 95.684.544/0001-26



- (01) UM CAMINHÃO NOVO, marca FORD C-816 – CLASSI 9BFVEADS3DBS48946;

- (01) UM AUTOMÓVEL, Marca/Modelo FIAT/UNO MILLE ECONOMY, Placa AXQ 9120, Classi 9BD15802AD6873764;

Parágrafo Primeiro: Os bens acima descritos destina-se exclusivamente ao uso da cooperativa mencionada nos termos especificados no Artigo 1.º *caput* e Parágrafo Único, não podendo a permissionária ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os bens ora cedidos.

Parágrafo Segundo: A Permissionária deverá devolver o bem nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular, devendo assim, mantê-los em bom estado de conservação, cumprindo as especificações do fabricante relativas à manutenção e às revisões, na forma e nos prazos indicados.

Art. 3º: A permissão de uso, dos bens descritos no Artigo 2º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência até a data de 31/12/2016, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.

Art. 4º: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido nesta lei, bem como no Termo firmado entre as partes.

Art. 5º: Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre os bens móveis cedidos em permissão de uso, ficarão a cargo das permissionárias.

Art. 6º: As permissionárias serão as únicas responsáveis civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º: A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária fará o bem, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Santa Maria do Oeste –Pr, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Art. 8º: Expirado o prazo de vigência previsto no art. 3.º desta Lei, ou, revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, todo e qualquer equipamento incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

Art. 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, aos 09 de Dezembro
de 2013.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENTRO

CONTRA

Nº D10739618284
AGENCIAMENTO DE VEÍCULO
EXERCÍCIO 2013
000000000000000000
000000000000000000
000000000000000000
000000000000000000
000000000000000000
000000000000000000
000000000000000000
000000000000000000

PASSEI...
COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOL
ANO FAB 2013 ANO MOD 2013
COR PREDOMINANTE BRANCA

VEÍCULO TRIMOTRE DO
MOTOR 1465 cc
RESERVA DE PONTE OBRIGATORIA
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

MARCA MARIANA DO OESTE
MARCOS ELIAS RAAD DA SILVA
DATA 26/11/13

LEB... F... S...

RECEBI (EMOS) DE KONRAD COMERCIO DE CAMINHOS LTDA, AS MERCADORIA(S), CONSTANTES DA NF-E INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

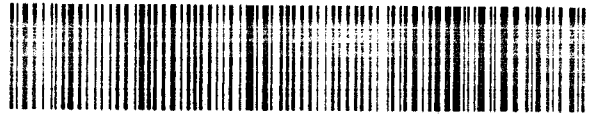
Nº 6712



KONRAD COMERCIO DE CAMINHOS LTDA
 ROD BR 277, KM 348 S/N
 BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS
 GUARAPUAVA- PR
 CEP 85040480 FONE (42) 36295000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA 1

Nº 6712
 SÉRIE 1
 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
 4113 1005 5000 2600 0384 5500 1000 0067 1213 6081 8059

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da NF-e Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERCADORIAS ADQ TERCEIRO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9057441868

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA

CNPJ: 05.500.026/0003-84

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141130154170480 22/10/2013 16:01:27

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ/CPF: 95.684.544/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

DATA DE EMISSÃO: 22/10/2013

ENDEREÇO: R JOSE DE FRANCA PEREIRA Nº 10 BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE FONE/FAX: 4236441228 UF: PR CEP: 85230-000

TURA / DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
00671201	21/11/2013	118.000,00							

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTROS VALORES ADICIONAIS	VALOR TOTAL DA NF-E
0,00	0,00			118.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETADO POR

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: PR

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	CHASSI	MARCA	PESO LÍQUIDO	PESO BRUTO	CST	CFOP	UN	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS
173	FORD C-816	9BFVFEADS3DBS48946	337909	8.250,000	11.000,000	090	5102	UN	1,0000	118.000,0000	118.000,00	0,00

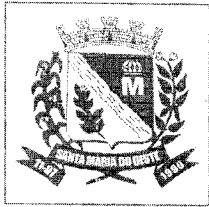
CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: RESERVADO AO FISCO

Vendedor : 1 Numero Proposta : 159 CONTRATO DE REPASSE 0389709-72/ PREGAO PRESENCIAL N 38/2013/ PBT 8.250 KG INCLUSO TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E T.P.T. PR LBI .TRACAO 4X2 DIRECAO HIDRAULICA ,5 MARCHAS E UM RE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 131/2013- GAB

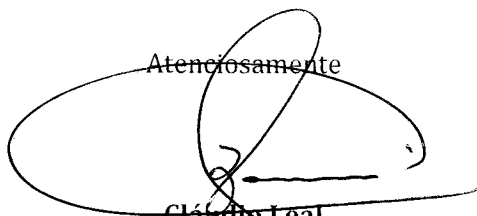
Santa Maria do Oeste, 09 de Dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa de o Projeto de Lei n.º 039/2013 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr conceder Permissão de Uso à **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA - COORLAF SANTA MARIA DO OESTE**, e dá outras providências.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Exmo Sr.º:

EULEURI JOSE LEAL

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste-Pr

Recebido em 09/12/2013
às 16 horas e 13 min



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO:

Ao Senhor:

ELEURI JOSE LEAL

Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de SANTA MARIA DO OESTE –PR

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

A presente mensagem tem por finalidade encaminhar Projeto visando à permissão de uso, a **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDARIA – COORLAF SANTA MARIA DO OESTE**, de bens adquiridos no através do Contrato de Repasse n.º 0389709-72 MDA/CAIXA.

Para Hely Lopes Meirelles" a autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais, e no desempenho das atividades de cada cidadão. A autonomia abrange a prerrogativa de escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução ou de sua prestação aos usuários." (in "Estudos e Pareceres de Direito Público).

Ainda, com relação à Permissão de Uso de que trata este Plano de Lei, a cedência nessa modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, que cita: "Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse

af.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."

Cabe ressaltar, que conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o ato administrativo de permissão de uso municipal por particular possui natureza precária e discricionária, podendo ser cancelada a qualquer momento.

Destarte, visando alcançar o interesse local, o Município pode usar, gozar e dispor de seus bens, corolário da autonomia administrativa, no entanto, cabe também ao Município, através do Poder Executivo, buscar junto ao Poder Legislativo, respaldo visando verificar o entendimento desta casa de leis, sobre a conveniência e necessidade da população, ao indicar a utilização de seus bens, como ocorre no caso em questão.

Quanto os demais aspectos acessórios da Permissão de Uso, será regulado por instrumento próprio, contemplando assim o procedimento legal para o feito.

Sendo assim, com o intuito de estabelecermos parcerias com entidades, que cumprem o seu labor social perante a comunidade, contribuindo expressivamente para que os poderes constituídos alcancem seus objetivos, remetemos e submetemos a presente Mensagem e respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná em 09 de Dezembro de 2013.


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26

Governo Municipal
2009-2012



Ofício n.º 0135/2013

Santa Maria do Oeste-Pr, 16 de Dezembro de 2013

Prezado Senhor:

Segue em anexo Leis Municipais n.º 382/2013 a 386/2013 a quais tiveram seus projetos devidamente aprovados por esta casa, e foram sancionadas pelo Executivo Municipal.

Sendo o que nos apresentava reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente

Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Exmo Sr.º:

ELEURI JOSE LEAL

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste – Pr.